MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1384/2025, de 27 de maio de 2025.

Altera dispositivos da Lei 1.100/2022, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Medianeira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

Art.	1º Fica acrescido	o § 3º ac	art. 79	da Lei nº	1.100, 0	de 23 de	novembro	de 2022,	com a
seg	uinte redação:								

"Art. 19
§ 3º Deverá ser prevista área permeável com vegetação nos passeios
públicos, na faixa de acesso e/ou de serviço, sempre que as dimensões

Art. 2º Os incisos I e II do § 2º do art. 168 da Lei nº 1.100, de 23 de novembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	168
§ 2º	

permitirem." (NR)

I - de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial, quando destinada a acesso comum para edificações comerciais, de prestação de serviços e multifamiliares;

II - será passível a exigência de patamar de espera no acesso de rampa de veículos, especificado no inciso anterior, para edificações multifamiliares com até 4 vagas residenciais e para edificações comerciais e de serviços com até 4 vagas de estacionamento, totalizando no máximo 4 vagas em caso de uso misto." (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 180 da Lei nº 1.100, de 23 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	180

II - para edificações residenciais quando junto às divisas deverão ser executadas com isolamento térmico (tijolo refratário de 5 cm) e ter a chaminé fechada no lado da divisa quando esta estiver a menos de 0,70m da divisa;" (NR)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4° Acrescenta a nota 8 às notas do Anexo 04 da Lei nº 1.100, de 23 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

		••••								
8.	0	s	compartimentos	úteis	que	estiverem	contidos	sob	beirais	е
m	arq	<i>jui</i> :	ses serão contabl	ilizados	s con	no área con	struída, re	speita	ando-se	as

Art. 5° Acrescenta a nota 9 às notas do Anexo 05 da Lei nº 1.100, de 23 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

"Notas	

"Notas.....

9. Os compartimentos úteis que estiverem contidos sob beirais e marquises serão contabilizados como área construída, respeitando-se as medidas mínimas desta tabela." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de maio de 2025.

medidas mínimas desta tabela;" (NR)

Antonio França Benjamim **Prefeito**